

AUTÓGRAFO AO PROJETO DE LEI Nº 15, DE 05 DE ABRIL DE 2024.

Autoriza a celebração de Convênio de Colaboração Educacional entre o Município de Alto Araguaia e a Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso e a Fundação de Apoio ao Ensino Superior Público Estadual, para execução do curso de Pós-Graduação em Educação Inclusiva.

Odinéia Mariana de Souza, Presidente da Câmara Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário aprovou, nos seus termos, o PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 015/2024.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar termo de convênio com a Fundação de Apoio ao Ensino Superior Público Estadual - FAESPE, Fundação Privada, inscrita sob o CNPJ: 01.226.390/0001-85, estabelecida na Rua Comandante Balduino, nº. 676, bairro Centro, Cáceres – MT, CEP 78.200-000, no valor de R\$ 216.500,00 (duzentos e dezesseis mil e quinhentos reais), visando parceria de custeio financeiro para implantação, oferta e execução do Curso de Pós-Graduação em Educação Inclusiva, a ser executado no Campus Universitário de Alto Araguaia - MT, da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, e, ofertado de forma gratuita.

§ 1º A Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT, Fundação Pública, inscrita sob o CNPJ: 01.367.770/0001-30, estabelecida na Av. Tancredo Neves, nº 1095, bairro Cavallhada, Cáceres – MT, CEP 78.200-000, figurará como interveniente/anuente no convênio.

§ 2º A fixação do cronograma de desembolso financeiro à FAESPE deverá ser estabelecida no termo de convênio.

Art. 2º O Curso de Pós-Graduação em Educação Inclusiva será executado conforme projeto pedagógico.

Art. 3º No termo de convênio a ser celebrado, a Fundação de Apoio ao Ensino Superior Público Estadual - FAESPE, deverá assumir o compromisso de restituir ao Município o valor concedido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a fazenda Municipal, nos seguintes casos:

- I - quando não for executado o objeto da avença;
- II - quando não for apresentada, no prazo exigido a prestação de contas;
- III - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.

Parágrafo Único. O saldo remanescente também deve ser restituído ao Município, devidamente atualizado monetariamente.

Art. 4º A Fundação de Apoio ao Ensino Superior Público Estadual – FAESPE estará sujeita à prestação de contas, na forma da lei, sendo reservado ao Município o direito de acompanhar e avaliar a execução do convênio, fiscalizar "in loco" a utilização dos recursos e solicitar outras informações até 5 (cinco) anos, contado da aprovação das contas pelo Município.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, aos nove dias mês de abril do ano de 2024, 86º Aniversário Político Administrativo.

Odinéia Mariana de Souza
Presidente